

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 12/12/2021

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

PADRÃO DE RESPOSTA – PEÇA PROFISSIONAL

Enunciado

Luís Caroebe manteve com a sociedade São João da Baliza Locadora de Veículos Ltda, por mais de quinze anos, contratos de locação não residencial de imóvel de sua propriedade, situado no bairro dos Estados, cidade de Boa Vista/RR.

Em 2019, a locatária ajuizou tempestivamente ação renovatória para ver assegurado seu direito ao ponto empresarial. Por ocasião do oferecimento da contestação, sem que haja pedido para desocupação voluntária, Luís Caroebe alegou e comprovou que necessitaria do imóvel para transferência do estabelecimento de Iracema Caroebe EIRELI, constituído em 2013, e cuja titularidade pertence a Iracema Caroebe, neta de Luís Caroebe. Diante de tal justificativa, o locador não tinha mais interesse em renovar o contrato e esperava que o imóvel lhe fosse devolvido ao final do término do contrato.

A ação renovatória foi julgada improcedente e a decisão transitou em julgado. Não obstante, o contrato se encerrou e a locatária não realizou a desocupação voluntária como esperava o locador, sendo necessário, agora, que o faça de forma coercitiva. Ademais, foi enviado à locatária, em 09 de setembro de 2020, notificação extrajudicial com aviso de recebimento, restando não atendida.

Você, como advogado(a), foi procurado(a) por Luís Caroebe para a propositura de medida judicial em defesa de seus direitos, sendo-lhe informado que (i) o valor do aluguel na vigência do último contrato era de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), (ii) não há sublocatários e (iii) o pagamento dos aluguéis e acessórios da locação foi feito integralmente, de modo que não há débito a ser pago.

Elabore a peça processual adequada, considerando que o foro competente para conhecer e julgar a medida processual possui mais de um juiz. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A peça processual adequada é a *petição inicial da ação de despejo*.

Para atingir a resposta adequada, o examinando deverá considerar que o imóvel não está mais sob o regime da renovação compulsória da locação, seja porque o contrato já se encerrou, seja porque o locador não está obrigado a renovar a locação e a ação renovatória foi julgada improcedente. Ademais, o enunciado informa que a locatária persiste ocupando o imóvel, a despeito das tentativas de desocupação pelo locador e da notificação extrajudicial que lhe foi enviada e recebida.

A petição inicial deve observar os requisitos do Art. 319 do CPC, porque o procedimento da ação de despejo é o comum (ex-ordinário), como determina o Art. 59 da Lei nº 8.245/91.

A petição deve ser dirigida ao juízo do lugar da situação do imóvel, ou seja, Boa Vista/RR. Como o enunciado informa a existência de mais de um juízo competente na Comarca, será distribuída a petição inicial, que tornará

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 12/12/2021

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

prevento o juízo (Art. 59 e Art. 284, ambos do CPC).

O(A) examinando(a) deve qualificar as partes: autor: Luís Caroebe, qualificação; réu: São João da Baliza, Locadora de Veículos Ltda, representada por seu administrador etc. e apresentar, como fundamento legal, o Art. 59 ou o Art. 57, ambos da Lei nº 8.245/91.

A ação deve ser proposta no foro do lugar da situação do imóvel, ou seja, em Boa Vista/RR, de acordo com o Art. 58, inciso II, da Lei nº 8.245/91.

Nos fundamentos jurídicos, devem ser articulados:

- a) a condição de locador e proprietário do imóvel locado;
- b) a não obrigatoriedade de renovação da locação, com fundamento no Art. 52, inciso II, da Lei nº 8.245/91;
- c) em razão da necessidade de utilização do imóvel para transferência de estabelecimento da EIRELI constituída por sua neta (descendente) há mais de 1 ano ou desde 2013;
- d) apresentação da matéria de fato na contestação e sua ciência pela locatária, de acordo com o Art. 72, inciso IV, da Lei nº 8.245/91;
- e) a improcedência da ação renovatória e o trânsito em julgado da decisão;
- f) a ilegalidade da permanência da locatária no imóvel após o encerramento do contrato.

Nos pedidos, o(a) examinando(a) deve requerer

- a) a procedência do pedido para decretar o despejo do imóvel;
- b) a expedição de mandado de despejo, com base no Art. 63 da Lei nº 8.245/91;
- c) a citação do réu;
- d) a condenação do réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

O(A) examinando(a) deve indicar a opção do autor pela realização ou não de audiência de mediação e conciliação.

O(A) examinando(a) deve mencionar, expressamente, que a peça está sendo instruída com (i) o contrato de locação, (ii) a notificação extrajudicial feita à locatária com aviso de recebimento e (iii) a decisão da ação renovatória transitada em julgado.

No fechamento, o(a) examinando(a) deve indicar o valor da causa (Art. 319, inciso V, do CPC c/c. o Art. 58, inciso III, da Lei nº 8.245/91): R\$ 180.000,00, correspondente a 12 meses de aluguel, e indicar local..., data..., Advogado... e OAB.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL**Aplicada em 12/12/2021****ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL**

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 01**Enunciado**

A sociedade empresária *Editora Casimiro de Abreu Ltda.* requereu sua recuperação judicial, em 9 de abril de 2019 tendo o pedido sido distribuído para a 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ. O pedido não obteve processamento, em razão de irregularidades apontadas pela julgadora. São elas:

- (i) o não cumprimento do prazo mínimo de 5 anos, tendo em vista existência de recuperação judicial anterior, pleiteada em 03/04/2014 e concedida em 27/11/2014.
- (ii) ausência de apresentação da demonstração do resultado desde o último exercício social e das demonstrações contábeis dos exercícios sociais de 2016 e 2017, na documentação que instruiu a inicial.

Sobre a decisão que indeferiu a petição inicial e seus fundamentos, você, como advogado(a), deve se pronunciar sobre ela, quanto

- A) ao cumprimento do prazo de 5 anos pelo devedor. (Valor: 0,60)**
- B) à irregularidade da apresentação das demonstrações contábeis. (Valor: 0,65)**

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A questão tem por objetivo verificar se o examinando é capaz de identificar que o prazo de 5 anos para novo pedido de recuperação judicial é contado da data de sua concessão e não da data do pedido, de modo que é procedente o fundamento invocado. Também procede o argumento quanto a irregularidade da apresentação das demonstrações contábeis pela ausência da demonstração do resultado desde o último exercício social e das demonstrações contábeis dos exercícios sociais de 2016 e 2017, já que são exigidas as demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais.

A) A decisão é acertada quanto ao fundamento de não cumprimento pelo devedor do prazo mínimo de 5 anos para novo pedido de recuperação. O prazo é contado da data da concessão da recuperação (27/11/2014) e não da data do pedido (03/04/2014). Cotejando-se as datas, verifica-se que, em 9 de abril de 2019, havia decorrido menos de 5 anos da data da concessão, não sendo possível o pedido, com base no Art. 48, *caput*, inciso II, da Lei nº 11.101/05.

B) A decisão é acertada quanto a irregularidade da apresentação das demonstrações contábeis, pois verificou-se a ausência da demonstração do resultado desde o último exercício social e das demonstrações contábeis dos exercícios sociais de 2016 e 2017, com fundamento no Art. 51, inciso II, da Lei nº 11.101/05.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL**Aplicada em 12/12/2021****ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL**

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 02**Enunciado**

A empresária Alhandra Aguiar foi interditada por decisão judicial no curso do exercício da empresa, no entanto foi concedida autorização para seu prosseguimento. A sentença de interdição nomeou como curadora a senhora Amparo Boa Ventura, que exerce o cargo de juíza de direito.

Com base nessas informações, responda aos itens a seguir.

- A) A quem caberá a administração da empresa antes exercida por Alhandra Aguiar? (Valor: 0,65)**
- B) A quem caberá o uso da nova firma individual? (Valor: 0,60)**

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A questão tem por objetivo verificar se o examinando reconhece a impossibilidade de *nomeação de pessoa impedida de ser empresário* para dar prosseguimento à empresa pelo incapaz e a regra legal quanto ao uso da nova firma. É importante notar que a curadora de Alhandra Aguiar é magistrada e, como tal, impedida de exercer atividade própria de empresário. Mesmo sendo a curadora da incapaz, não poderá administrar a empresa no interesse dela, impondo-se a nomeação de gerente, que usará a nova firma.

A) A administração da empresa caberá ao gerente a ser indicado pela curadora e com a aprovação do juiz, considerando que a assistente da incapaz é pessoa impedida de exercer a profissão de empresário por ser magistrada, com fundamento no Art. 975, *caput*, do Código Civil.

B) O uso da nova firma individual caberá ao gerente que vier a ser nomeado pelo juiz, como determina o Art. 976, parágrafo único, do Código Civil

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 12/12/2021

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 03

Enunciado

Laminação Alto Taquari Ltda. emitiu nota promissória em favor do Banco Araputanga S/A no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), endossada para Avícola Colíder Ltda. Após a prescrição da pretensão à execução do título, o endossatário ajuizou ação monitória em face do subscritor e do endossante no lugar do pagamento, Pedra Preta/MT, para ser ressarcido do valor do título e consectários legais. O endossante alegou sua ilegitimidade passiva diante da ocorrência da prescrição da ação cambial. O subscritor alegou que o autor pleiteia valor superior ao devido.

Pergunta-se:

- A) **Procede a alegação do endossante de ilegitimidade passiva? (Valor: 0,65)**
- B) **Que providência o subscritor deve tomar diante da alegação que suscitou? (Valor: 0,60)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A questão tem por objetivo aferir o conhecimento do examinando sobre a *cobrança de nota promissória prescrita em ação monitória*, especialmente a ausência de legitimidade passiva do endossante e a necessidade de apresentação de demonstrativo atualizado da dívida pelo réu, caso não declare o valor que entender correto.

A) Sim. Com a prescrição da ação cambial, o credor somente poderá exigir o valor da dívida e consectários legais do devedor principal, que na nota promissória é o subscritor, equiparado ao aceitante da letra de câmbio. Os coobrigados ficaram desonerados com a prescrição. Amparo legal: Art. 48 do Decreto nº 2.044/1908 c/c. Art. 78, 1ª alínea, do Decreto nº 57.663/66.

B) O subscritor (réu) deve declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, com fundamento no Art. 700, § 2º, do CPC.

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 04

Enunciado

Luzerna, sócia de *Princesa Saltinho Abatedouro de Aves Ltda.*, foi instruída por sua advogada a ajuizar ação de exigir contas em face da administradora da sociedade Salete Sangão. A ação foi proposta e a administradora citada para prestar as contas ou oferecer contestação.

Sobre a hipótese, responda aos itens a seguir.

- A) **O que ocorrerá se a administradora Salete Sangão não contestar o pedido da autora? (Valor: 0,65)**
- B) **O que ocorrerá se a administradora Salete Sangão prestar as contas exigidas? (Valor: 0,60)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A questão tem por objetivo verificar se o examinando é capaz de identificar as providências que o administrador réu na ação de exigir contas deve tomar após citado e o efeito da não apresentação de contestação, bem como o dever do autor de se manifestar sobre as contas apresentadas.

- A) Se a administradora não contestar o pedido da autora, o juiz julgará o pedido antecipadamente, proferindo sentença com resolução de mérito, de acordo com o Art. 550, § 4º, c/c. o Art. 355 do CPC.
- B) Se a administradora prestar as contas exigidas, a autora Luzerna terá prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre elas, de acordo com o Art. 550, § 2º, do CPC.